



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO VEREADOR: FELIPE TAVARES NEVES

Requerimento 002/2026

10 de Março de 2026.

A Senhora
Rafaela Feitosa Costa
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

No uso das minhas atribuições legais, constitucionais e conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Lei, apresento o seguinte requerimento que após analisada e aprovada pelo Plenário que seja encaminhado ao Senhor Gestor Municipal juntamente com os setores competentes:

- **Requeiro após ouvido O Plenário na forma regimental, que a Mesa Diretora encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, solicitando a construção de uma ponte que possibilite o acesso à propriedade rural Fazenda São João, de propriedade do senhor Antônio Barbosa.**

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação tem como objetivo atender à necessidade de melhoria do acesso à referida propriedade rural, garantindo melhores condições de tráfego e deslocamento, especialmente em períodos chuvosos, quando o acesso se torna mais difícil. Diante disso, a construção da ponte contribuirá para proporcionar mais segurança e melhores condições de acesso à localidade.

Atenciosamente.

Felipe T. Neves

Vereador

CPE: 037.966.851-37

FELIPE TAVARES NEVES

Vereador

13/03/2026

Jenilole M. Amorim



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO VEREADOR: *Vanderlan Vanderlei Veloso*

REQUERIMENTO Nº 003/2026

10 de Março de 2026

A Senhora
Rafaela Feitosa Costa
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

No uso das minhas atribuições legais, constitucionais e conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Lei, apresento o seguinte requerimento que após analisada e aprovada pelo Plenário que seja encaminhado ao Senhor Gestor Municipal juntamente com os setores competentes:

Requeiro após ouvido O Plenário na forma regimental, que a Mesa Diretora encaminhe expediente ao Excelentíssimo senhor Prefeito, reiterar a Indicação nº 003/2025, de minha autoria, solicitando ao Gestor Municipal que seja analisada, conforme a viabilidade financeira do Município, a atualização do piso salarial do magistério municipal, bem como a regularização das progressões horizontais da qual se refere ao tempo de trabalho de cada servidor.

JUSTIFICATIVA: A presente reiteração visa reforçar a necessidade de atualização do piso salarial do magistério municipal, bem como a concessão das progressões horizontais por tempo de serviço, como forma de valorização dos profissionais da educação. Ressalta-se que a solicitação deve ser analisada conforme a viabilidade financeira do Município, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública.

Atenciosamente;

Vanderlan Vanderlei Veloso

Vereador

17/03/2026
Suenilde M. Gomes



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO VEREADOR: *Vanderlan Vanderlei Veloso*

REQUERIMENTO Nº 004/2026

10 de Março de 2026

A Senhora
Rafaela Feitosa Costa
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

No uso das minhas atribuições legais, constitucionais e conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Lei, apresento o seguinte requerimento que após analisada e aprovada pelo Plenário que seja encaminhado ao Senhor Gestor Municipal juntamente com os setores competentes:

Requeiro após ouvido O Plenário na forma regimental, que a Mesa Diretora encaminhe expediente ao Excelentíssimo senhor Prefeito, solicitando o reajuste do valor da ajuda de custo concedida aos pacientes do município que realizam tratamento de hemodiálise fora do domicílio, com o objetivo de auxiliar nas despesas de alimentação e demais custos decorrentes do tratamento.

JUSTIFICATIVA: Os pacientes que realizam tratamento de hemodiálise enfrentam uma rotina contínua e desgastante, que exige deslocamentos frequentes e gera custos adicionais para a manutenção do tratamento. Diante dessa realidade, torna-se necessário que o Poder Público Municipal avalie com sensibilidade a situação desses pacientes, buscando promover o reajuste da ajuda de custo, a fim de contribuir para a redução das dificuldades enfrentadas e assegurar melhores condições de acesso ao tratamento de saúde indispensável à sua sobrevivência.

Atenciosamente;

Vanderlan Vanderlei Veloso

Vereador

Ermitole M. Gomes
17/03/2026



- e) tetraplegia;
- f) insuficiência renal crônica;
- g) Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- h) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade Moderado/Grave.

§1º A comprovação da condição de saúde dar-se-á mediante laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

§2º No caso de pessoa incapaz ou menor, o benefício poderá ser requerido por seu representante legal.

Art. 3º A isenção:

- I – aplica-se exclusivamente ao imóvel utilizado como residência do beneficiário;
- II – não alcança imóveis locados, cedidos ou utilizados para fins comerciais;
- III – não gera direito à restituição de valores anteriormente pagos;
- IV – não afasta a incidência de taxas decorrentes de serviços públicos específicos e divisíveis.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de requerimento do interessado, na forma e prazos definidos em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá revisar periodicamente a manutenção dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

Felipe T. Neves
Vereador
CPF: 021.958.851-71



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover justiça fiscal e proteção social às pessoas em situação de maior vulnerabilidade em razão de doenças graves e deficiências permanentes, assegurando-lhes condições mínimas de dignidade e subsistência.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e atribui aos Municípios competência para instituir e disciplinar seus tributos (art. 30, I e III), inclusive para conceder isenções por meio de lei específica.

Importante destacar que a concessão de isenção tributária por meio de lei não é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, desde que não implique criação ou alteração da estrutura administrativa, nem gere imposição direta de atribuições a órgãos do Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que normas de natureza tributária, que não tratam da organização administrativa nem do regime jurídico de servidores públicos, não se inserem nas hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o STF decidiu na ADI 2.650/DF que a iniciativa reservada deve ser interpretada restritivamente, alcançando apenas as matérias expressamente previstas na Constituição. Da mesma forma, na ADI 3.254/ES, a Corte reafirmou que a criação de benefícios fiscais por lei não configura, por si só, vício de iniciativa, desde que não interfira na estrutura administrativa do Executivo.

Ainda, no julgamento do RE 572.762/SC, o STF consolidou entendimento de que a concessão de benefícios tributários integra a competência legislativa do ente federado, observados os limites constitucionais e a responsabilidade fiscal.

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura políticas públicas inclusivas às pessoas com deficiência, enquanto a Lei Berenice Piana

Felipe T. Neves
Vereador
Câmara Municipal



reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A proposta observa também os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de compatibilidade com a legislação orçamentária e financeira do Município, não criando cargos, órgãos ou despesas administrativas diretas, mas apenas estabelecendo diretriz normativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei insere-se legitimamente na competência legislativa municipal, não havendo vício de iniciativa, tratando-se de instrumento de política tributária com finalidade social, plenamente compatível com a Constituição Federal e com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.


FELIPE TAVARES NEVES

Vereador

Felipe T. Neves
Vereador
Câmara Municipal de São Jesus do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA VEREADORA: *Daniela Neves Lima Gomes*

Requerimento 003/2026

10 de Março de 2026.

A Senhora
Rafaela Feitosa Costa
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

No uso das minhas atribuições legais, constitucionais e conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Lei, apresento o seguinte requerimento que após analisada e aprovada pelo Plenário que seja encaminhado ao Senhor Gestor Municipal juntamente com os setores competentes:

Requeiro após ouvido do Plenário na forma regimental, que a Mesa Diretora encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, solicitando o reajuste da ajuda de custo destinada às pessoas com deficiência (PcD) que necessitam se deslocar até a cidade de Colinas para realização de acompanhamentos e tratamentos de saúde.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação tem como objetivo garantir melhores condições de apoio às pessoas com deficiência que precisam se deslocar frequentemente para atendimentos médicos e terapêuticos fora do município. O reajuste da ajuda de custo se faz necessário diante das despesas com alimentação e demais custos relacionados ao deslocamento, assegurando maior dignidade e suporte a esses pacientes e seus acompanhantes.

Atenciosamente;

Daniela Neves Lima Gomes
Vereadora

20/03/2026
Senede



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO VEREADOR: Nilton da Silva Ribeiro

Requerimento 004/2026 Bom Jesus do Tocantins, 10 de Março de 2026.

A Senhora
Rafaela Feitosa Costa
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

No uso das minhas atribuições legais, constitucionais e conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Lei, apresento o seguinte requerimento que após analisada e aprovada pelo Plenário que seja encaminhado ao Senhor Gestor Municipal juntamente com os setores competentes:

- **Requeiro após ouvido O Plenário na forma regimental, que a Mesa Diretora encaminhe expediente ao Exceientíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero a Indicação nº 004/2025, de autoria do Vereador José Augusto Barbosa Gomes, que solicita ao Poder Executivo Municipal a realização da reforma da ponte localizada sobre o Córrego Gameleira localizado na Fazenda Estiva com o proprietário Lorivan Ribeiro e Fazenda Terra Preta com o proprietário Domingos Gomes do Santos Neto conhecido como Neto Caboquinho.**

JUSTIFICATIVA: A presente reiteração tem como objetivo reforçar a necessidade da reforma da ponte sobre o Córrego Gameleira, tendo em vista a sua importância para o deslocamento de moradores e produtores rurais da região. A melhoria da referida ponte é fundamental para garantir mais segurança e melhores condições de trafegabilidade, atendendo uma demanda importante da população local.

Atenciosamente;

Nilton da Silva Ribeiro

Nilton da Silva Ribeiro

VEREADOR

00/03/2026
Jurenilde